

consoante previsão contida no art. 206, §4º do CPC (§4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário);

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 127, §3º, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça (§3º O Juiz, mediante de Portaria, poderá delegar outros atos ordinatórios ao secretário judicial, encaminhando cópia da competente portaria à Corregedoria-Geral de Justiça, excetuados os atos privativos do Juiz discriminados na legislação processual de regência);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir práticas que desburocratizem a tramitação dos feitos judiciais, otimizando a atividade jurisdicional, contribuindo para a celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização dos trabalhos do gabinete e secretaria nesta unidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 do Provimento Conjunto nº 11/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas do Código de Normas da Corregedoria do TJPI, delego aos servidores lotados nesta Unidade, os seguintes atos ordinatórios:

I - Quando o resultado da conferência prevista nos incisos II, IV e VI do art. 27 do Provimento Conjunto nº 11/2016 restar negativo ou quando juntados documentos incompletos e/ou ilegíveis, INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 312, parágrafo único, do CPC, e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC.

II - Quando o resultado da conferência prevista no inciso V do art. 27 do Provimento Conjunto nº 11/2016 restar negativo, INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC.

III - Quando oferecida tempestivamente a contestação, INTIMAR a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350, 351 e 437, §1º, do CPC; em caso de intempestividade da contestação, fazer a juntada e conclusão dos autos;

IV - Caso não juntados procuração e/ou documentos com a contestação, INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a irregularidade, sob pena de decretação da revelia;

V - Transcorrido o prazo para apresentação da réplica, com ou sem manifestação, INTIMAR as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, fazer a conclusão do processo para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

VI - Após certificação do transcurso do prazo sem cumprimento de diligência determinada em despacho judicial (não se aplica ao despacho inicial), INTIMAR pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, na forma do art. 485, §1º, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

VII - PROCEDER ao cumprimento de cartas precatórias, cuja finalidade seja meramente de cientificação (citação/intimação/notificação), de forma ordinatória, independente de despacho judicial. O ato ordinatório de cumprimento da precatória compreenderá a intimação/citação/notificação; certificação do decurso de prazo, juntada de peças, caso seja a hipótese e a devolução dos autos da presente carta ao Juízo deprecante.

VIII - Apresentada petição de desistência pela parte autora, INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência, na forma do art. 485, §4º, do CPC, registrando que o silêncio importará em concordância.

IX - Apresentada transação entre as partes em processo com intervenção ministerial, ABRIR vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 178 do CPC.

X - Cumpridas diligências pela autoridade policial requeridas pelo órgão ministerial, ABRIR vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal.

XI - Apresentado recurso de apelação em processos de NATUREZA CÍVEL quando a sentença for de mérito (art. 487 do CPC), INTIMAR o Apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, §1º, do CPC, assegurado o prazo em dobro para o Ministério Público, Defensoria Pública e Fazenda Pública (arts. 180, 183 e 186 do CPC); apresentado recurso adesivo, INTIMAR a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, §1º, do CPC, observado o prazo em dobro acima mencionado; cumpridas as formalidades legais, REMETER os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme o caso;

XII - Quando o resultado da intimação de uma testemunha/informante for negativo, INTIMAR a parte interessada, incluindo Ministério Público e Defensoria Pública, para indicar o endereço atualizado e, fornecida a informação, expedir novo mandado ou carta precatória, conforme o caso.

XIII - Apresentadas razões finais escritas pela parte autora no processo civil, INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas razões finais, na forma do art. 364, §2º, do CPC.

XIV - Apresentadas alegações finais por memoriais pela Acusação no processo penal, INTIMAR a Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as suas alegações finais, na forma do art. 403, §º, do CPP.

Art. 2º. ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria à i. Corregedoria Geral de Justiça, na forma do art. 127, §3º, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR

Juiz de Direito Titular da Vara Única de Monsenhor Gil

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito**, em 23/09/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3637698** e o código CRC **C743D32D**.

14.28. Edital Nº 153/2022 - PJPI/COM/MONGIL/FORMONGIL/VARUNIMONGIL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, através do Provimento nº 19/2015, de 3 de novembro de 2015, a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, determinou, em seu art. 1º, que os valores arrecadados em decorrência da imposição de pena de prestação pecuniária, objeto de sentenças condenatórias e de medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo, serão depositados em conta judicial, vinculada a esta Vara Única, à qual caberá, outrossim, o recebimento de projetos, a escolha das entidades beneficiárias, sua destinação e fiscalização das prestações de contas;

CONSIDERANDO já haver recursos depositados na conta judicial aberta para esse fim;

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento e toma pública a abertura de prazo para seleção de entidades sediadas em Monsenhor Gil, Currálinhos e Miguel Leão e projetos para serem beneficiados com valores arrecadados em decorrência da imposição de pena de prestação pecuniária, objeto de sentenças condenatórias e de medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo, na Comarca de Monsenhor Gil, não destinados à vítima ou seus familiares, a qual obedecerá às normas deste Edital.

I - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter

essencial à segurança pública, educação, saúde ou meio ambiente, para distribuição das verbas depositadas em conta judicial, decorrentes de penas de prestação pecuniária impostas em substituição à pena privativa de liberdade ou como condição para transação penal ou suspensão condicional do processo, não destinados à vítima ou seus familiares, na Comarca de Monsenhor Gil, cuja destinação e fiscalização competem a este juízo.

II - DOS RECURSOS

II.1 - Os recursos a serem revertidos aos projetos selecionados, conforme item anterior, são depositados em conta judicial à disposição da Vara de Execuções Penais de Teresina.

II.2 - O recebimento de apenados para a prestação de serviços não gera, por si só, direito ao recebimento de qualquer benefício de ordem pecuniária.

III - DO PROJETO:

III.1 - Do projeto deverá constar a identificação das necessidades da entidade, devidamente justificadas de maneira a estabelecer a imprescindibilidade da ajuda de custo (cujos valores devem ser especificados de forma detalhada), devendo **ser anexados pelo menos três orçamentos**.

III.2 - O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo e número de beneficiados;

e) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, responsável que deve datar e assinar o projeto;

f) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

g) período de execução do projeto e de suas etapas;

h) forma e local da execução;

i) valor total do projeto;

j) outras fontes de financiamento, se houver;

k) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

III.3 - Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes de projetos que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) União, Estados e Municípios;

d) organizações sindicais;

e) partidos políticos.

III.4 - O projeto está limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III.5 - Cada entidade somente poderá apresentar um projeto, ainda que possua mais de um CNPJ.

IV - DAS INSCRIÇÕES

IV.1 - As inscrições, mediante envio do projeto, com a documentação necessária e formulário (anexo I) devidamente preenchido, digitalizados em formato "pdf.", , serão realizadas gratuitamente e poderão ser efetuadas no período compreendido entre 03 de outubro até 03 de novembro de 2022, até as 23:59 h, exclusivamente pelo email: varaunicamonsenhorgil@gmail.com

IV.2 - São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que atuem em Monsenhor Gil, Curralinhos e Miguel Leão e que, no momento da inscrição, apresentem a seguinte documentação:

a. fotocópia do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, se for o caso, no Cartório de Títulos e Documentos.

b. fotocópia da ata de eleição da atual diretoria (com a especificação e qualificação de seu representante legal e registrada em Cartório), ou o ato de nomeação de seu diretor/ representante;

c. certificado atualizado, expedido até um mês antes do primeiro dia de inscrição do projeto, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, em que conste endereço em uma das cidades já especificadas;

d. certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

e. certidões atualizadas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, do Estado do Piauí e do Município.

f. indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) por intermédio do qual possa a entidade receber comunicações e intimações relativas ao presente edital.

IV.3 - Os documentos enviados no momento da inscrição não serão devolvidos.

V - DA SELEÇÃO:

V.1 - Os projetos serão avaliados pelo magistrado, ouvido o representante do Ministério Público

V.2 - A análise consistirá na verificação da documentação enviada e o formato de apresentação do projeto. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital.

V.3 - Serão analisados os seguintes critérios:

a) oferece oportunidade para o voluntariado;

b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o conselho da comunidade;

c) possui relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

d) viabilidade: apresenta projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários;

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto;

VI - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E SUA DIVULGAÇÃO:

VI.1 - Não observada irregularidade, o resultado será homologado pelo Juiz da Vara da Única de Monsenhor Gil.

VI.2 - A divulgação do resultado final e do valor a ser destinado será feita por correio eletrônico (*e-mail*) e publicada no Diário da Justiça e no Quadro de Avisos da Vara Única de Monsenhor Gil/PI.

VII - DAS VEDAÇÕES:

É vedada a destinação de recursos para a promoção pessoal de quem quer que seja e para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros das entidades proponentes.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1 - A entidade ou instituição classificada para receber verba relativa a parte do projeto (receber menos do que foi solicitado) deverá apresentar, no prazo de dez dias a contar do envio da comunicação eletrônica a que se refere o item VI. 2, ajuste do projeto ao valor parcial oferecido, destacando o que vai, efetivamente, desenvolver do projeto original e apresentar orçamento que contemple somente o montante oferecido.

- VIII.2 - Será considerada a desistência automática do valor parcial oferecido se a entidade não atender ao item supra no prazo indicado.
- VIII.3 - A entidade beneficiada com os valores terá que prestar contas no prazo de 30 dias, a contar do término do prazo planejado para a execução do projeto, enviando para o e-mail da Vara de Monsenhor Gil (sec.monsenhorgil@tjpi.jus.br) o formulário do anexo II e os seguintes documentos, digitalizados em formato "pdf":
- a) planilha detalhada dos valores dispendidos, da qual deve constar eventual saldo credor não utilizado nos projetos;
 - b) cópia das notas fiscais de todos os produtos adquiridos com os recursos disponibilizados;
 - c) cópia das notas fiscais de todos os serviços custeados com os recursos disponibilizados;
 - d) atestado de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação, lavrado pelo representante da respectiva entidade;
 - e) relato sobre os resultados obtidos com a implementação do projeto.
- VIII.4 - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser devolvido mediante depósito na conta judicial de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo o comprovante de depósito, ser anexado à prestação de contas.
- VIII.5 - Os autos do processo de prestação de contas serão enviados ao Promotor de Justiça competente, a fim de oferecer parecer, no prazo de dez dias, sendo a seguir julgado pelo Juiz da Vara Única de Monsenhor Gil. Solicitadas informações adicionais à entidade, pelo Juiz da Vara de Monsenhor Gil, estas deverão ser prestadas em 5 dias, a contar da comunicação via correio eletrônico (e-mail).
- VIII.6 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- VIII.7 - A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- VIII.8 - Os autos deste certame tramitarão digitalmente no sistema SEI.
- VIII.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz da Vara da Vara Única de Monsenhor Gil/ PI.
- Este Edital será afixado no Quadro de Avisos da Vara Única de Monsenhor Gil e publicado no Diário de Justiça. Monsenhor Gil/PI, data do sistema.
Silvio Valois Cruz Júnior
Juiz da Vara Única de Monsenhor Gil

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito**, em 23/09/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3315007** e o código CRC **4CB8DC2C**.

14.29. Portaria Nº 3960/2022 - PJPI/COM/MONGIL/FORMONGIL/VARUNIMONGIL, de 15 de setembro de 2022

O MM Juiz de Direito Titular Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil - PI, Dr. Silvio Valois Cruz Júnior, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento Conjunto nº 02/2016.

CONSIDERANDO os termos da resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010, que tem o desafio de instituir, em âmbito nacional, política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses submetidos ao crivo do Poder Judiciário, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO que os litígios relativos a direito disponíveis e indisponíveis, mas transigíveis, podem ser solucionados por convenção das partes pela via da conciliação e da mediação, sem prejuízo das funções exercidas pelo Poder Judiciário, inclusive para fins de concessão de medidas coercitivas, execução e controle da legalidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da audiência prévia de conciliação ou de mediação para o procedimento comum, previsto no art. 334 do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto Nº 02/2016, de 04 de Abril de 2016, que trata sobre a realização das audiências de Conciliação e de Mediação previstas no procedimento comum do Novo Código de Processo Civil no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da Portaria anterior, com a finalidade de otimizar os resultados das conciliações e mediações do SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC desta Comarca

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC, com atribuição para realizar Audiência Prévia de Conciliação, sob a supervisão do Magistrado.

Art. 2º - Aplicam-se ao SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC, as normas previstas art. 165 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (CPC) e no Provimento Conjunto nº 02/2016.

Art. 3º - Designo a servidora, Brenna Larissa da Cunha, Assistente de Magistrado, Mat. 28874, para funcionar como coordenadora do SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC, junto a esta unidade judicial, sem prejuízo de suas funções habituais.

Art. 4º - Fica a coordenadora do SSPC, responsável por disseminar o conhecimento adquirido, capacitando, treinando e aperfeiçoando os conciliadores voluntários, nos termos do art. 2º, § 2º do Provimento Conjunto nº 02/2016.

Art. 5º - A Secretaria ficará responsável a prestar todo o apoio técnico e logístico para o devido funcionamento do SSPC.

Art. 6º - Ficam designados como conciliadores os seguintes voluntários:

Bárbara Osterno de Noronha

Ianca Vergília Passos Feitosa

Luceia Sampaio da Silva

Marcelle Louise Alves Cerqueira

Ruthelly Santana Sousa

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2022.

Dê-se publicidade.

SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito**, em 23/09/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3623694** e o código CRC **79D15CBE**.

14.30. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800793-66.2022.8.18.0030